



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO
Em 10 / 11 / 05



MENSAGEM

Nº 335 /2005-GAG

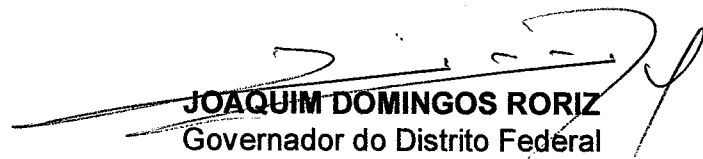
Brasília, 08 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

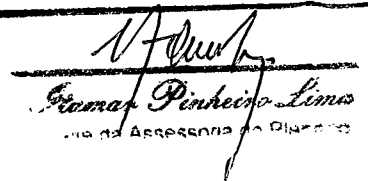
Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAAF".

A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.
Em, 11 / 11 / 05.


Gramma Pinheiro Lima
Assessoria do Plano

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2179 / 2005
Fls. Nº 01 Noiane

BRASIL 2005

PROJETO DE LEI Nº PL 2174/2005

Altera a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária -FUNDAF.

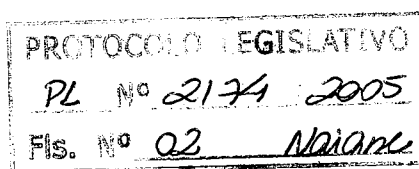
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

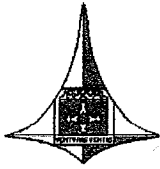
Art. 1º O art. 7º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, fica alterada como segue:

"Art. 7º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, de servidor pela participação no Conselho de Administração do FUNDAF". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 077/2005-GAB/SEF


Brasília, 09 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, relativa a Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF".

A alteração proposta objetiva o aperfeiçoamento da legislação vigente, compatibilizando-a com as disposições inseridas na Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000, dando tratamento isonômico ao de outros fundos do Distrito Federal, no que diz respeito à remuneração de conselheiros não-servidores públicos no Conselho de Administração do FUNDAF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

